MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.848/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R$ 4.507.500,00 (Quatro milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante repasse do Município na forma de duodécimo do Estado através dos Convênios do SUS, rendas e outras rendas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES.....	R$	2.851.500,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	R$	2.800.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R$	47.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R$	4.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	1.656.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R$	1.656.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	R$	4.507.500,00

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída de acordo com a UNIDADE ORÇAMENTÁRIA e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.6 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	4.507.500,00
TOTAL.....	R$	4.507.500,00

b) DESPESAS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

13 - Saúde e Saneamento.....	R$	4.507.500,00
TOTAL.....	R$	4.507.500,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas Correntes.....	R$	3.349.500,00
3.1 - Despesas de Custeio.....	R$	3.349.300,00
3.2 - Transferências Correntes.....	R$	200,00
4.0 - Despesas de Capital.....	R$	1.158.000,00
4.1 - Investimentos.....	R$	1.158.000,00
TOTAL.....	R$	4.507.500,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 2º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado de conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, nas dotações que se fizerem necessárias, até o limite de 40% do presente Orçamento, podendo para tanto:

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;
II - Utilizar o excesso de arrecadação;
III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 3.425/93 da L.D.O., o Orçamento de 1996 poderá sofrer atualização monetariamente, nas suas respectivas dotações, de conformidade com o índice oficial à época da correção.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. NÉLSON MURILO GOMES BEATO
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social